



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DA JUSTIFICATIVA:**

1.1. A Câmara Municipal de Parintins, com a finalidade de desenvolver suas atividades, necessita contratar empresa especializada em **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDIONADORES DE AR, GELADEIRA, FRIGOBAR E BEBEDOUROS (INCLUINDO OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAL) NA ÁREA MECÂNICA E COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS.**

1.2. É sabido que as estações climáticas no Estado do Amazonas são de um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

1.3. Os aparelhos de refrigeração (geladeira, frigobares) são utilizados na Câmara Municipal de Parintins que necessitam de temperaturas específicas para a sua utilização. Quanto aos bebedouros atendem tanto a demanda de fornecimento de água de qualidade a pacientes quanto a colaboradores. Diante do exposto e visando manter a funcionalidade e vida útil destes equipamentos para que atendam às necessidades da Câmara Municipal de Parintins é preciso que seja contratada a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

1.4. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

1.5. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato desta Casa não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

1.6. Além disso, a contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

1.7. Portanto, é necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, geladeira, frigobar e bebedouros, incluindo instalação e remoção, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, visando a melhoria na estrutura das salas dos setores administrativos, proporcionando mais conforto e melhorando as condições de trabalho.

**2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDIONADORES DE AR, GELADEIRA, FRIGOBAR E BEBEDOUROS (INCLUINDO OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAL) NA ÁREA MECÂNICA E**



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS", e cujas partes relevantes destacamos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

2.2. A tabela abaixo apresenta de forma resumida a descrição da aquisição e a média de preços praticado no mercado local conforme cotações que seguem anexas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO GLOBAL
1	Serviços de Lavagem - Ar Split 9.000 Btus	Und	16	R\$ 188,67	R\$ 3.018,67
2	Serviços de Lavagem - Ar Split 12.000 Btus	Und	20	R\$ 205,67	R\$ 4.113,33
3	Serviços de Lavagem - Ar Split 18.000 Btus	Und	20	R\$ 246,33	R\$ 4.926,67
4	Serviços de Lavagem - Ar Split 24.000 Btus	Und	12	R\$ 283,00	R\$ 3.396,00
5	Serviços de Lavagem - Ar Split 30.000 Btus	Und	12	R\$ 306,00	R\$ 3.672,00
6	Serviços de Lavagem - Ar Split 36.000 Btus	Und	4	R\$ 349,33	R\$ 1.397,33
7	Serviços de Substituição de Contactora 30A - Ar Split 9.000 Btus	Und	8	R\$ 239,33	R\$ 1.914,67
8	Serviços de Substituição de Contactora 30A - Ar Split 12.000 Btus	Und	12	R\$ 266,33	R\$ 3.196,00
9	Serviços de Substituição de Contactora 30A - Ar Split 18.000 Btus	Und	9	R\$ 285,33	R\$ 2.568,00
10	Serviços de Substituição de Contactora 30A - Ar Split 24.000 Btus	Und	9	R\$ 324,33	R\$ 2.919,00
11	Serviços de Substituição de Contactora 30A - Ar Split 30.000 Btus	Und	6	R\$ 359,33	R\$ 2.156,00
12	Serviços de Substituição de Contactora 30A - Ar Split 36.000 Btus	Und	3	R\$ 282,33	R\$ 847,00
13	Serviços de Substituição de Sensores - Ar Split 9.000 Btus	Und	8	R\$ 155,33	R\$ 1.242,67
14	Serviços de Substituição de Sensores - Ar Split 12.000 Btus	Und	8	R\$ 166,67	R\$ 1.333,33
15	Serviços de Substituição de Sensores - Ar Split 18.000 Btus	Und	8	R\$ 175,33	R\$ 1.402,67
16	Serviços de Substituição de Sensores - Ar Split 24.000 Btus	Und	6	R\$ 178,33	R\$ 1.070,00
17	Serviços de Substituição de Sensores - Ar Split 30.000 Btus	Und	6	R\$ 181,67	R\$ 1.090,00
18	Serviços de Substituição de Sensores - Ar Split 36.000 Btus	Und	2	R\$ 185,67	R\$ 371,33
19	Serviços de Recarga de Gás R22/R2410A - Ar Split 9.000 Btus	Und	16	R\$ 320,67	R\$ 5.130,67
20	Serviços de Recarga de Gás R22/R2410A - Ar Split 12.000 Btus	Und	20	R\$ 326,33	R\$ 6.526,67
21	Serviços de Recarga de Gás R22/R2410A - Ar Split 18.000 Btus	Und	20	R\$ 352,33	R\$ 7.046,67
22	Serviços de Recarga de Gás R22/R2410A - Ar Split 24.000 Btus	Und	12	R\$ 368,33	R\$ 4.420,00



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



23	Serviços de Recarga de Gás R22/R2410A - Ar Split 30.000 Btus	Und	12	R\$ 383,33	R\$ 4.600,00
24	Serviços de Recarga de Gás R22/R2410A - Ar Split 36.000 Btus	Und	4	R\$ 417,00	R\$ 1.668,00
25	Serviços de Substituição de Ventilador da Evaporadora - Ar Split 9.000 Btus	Und	8	R\$ 281,33	R\$ 2.250,67
26	Serviços de Substituição de Ventilador da Evaporadora - Ar Split 12.000 Btus	Und	12	R\$ 305,00	R\$ 3.660,00
27	Serviços de Substituição de Ventilador da Evaporadora - Ar Split 18.000 Btus	Und	9	R\$ 320,67	R\$ 2.886,00
28	Serviços de Substituição de Ventilador da Evaporadora - Ar Split 24.000 Btus	Und	9	R\$ 337,33	R\$ 3.036,00
29	Serviços de Substituição de Ventilador da Evaporadora - Ar Split 30.000 Btus	Und	6	R\$ 350,67	R\$ 2.104,00
30	Serviços de Substituição de Ventilador da Evaporadora - Ar Split 36.000 Btus	Und	3	R\$ 378,33	R\$ 1.135,00
31	Serviços de Substituição de Ventilador da Condensadora - Ar Split 9.000 Btus	Und	9	R\$ 314,67	R\$ 2.832,00
32	Serviços de Substituição de Ventilador da Condensadora - Ar Split 12.000 Btus	Und	9	R\$ 316,00	R\$ 2.844,00
33	Serviços de Substituição de Ventilador da Condensadora - Ar Split 18.000 Btus	Und	9	R\$ 366,00	R\$ 3.294,00
34	Serviços de Substituição de Ventilador da Condensadora - Ar Split 24.000 Btus	Und	6	R\$ 383,67	R\$ 2.302,00
35	Serviços de Substituição de Ventilador da Condensadora - Ar Split 30.000 Btus	Und	6	R\$ 405,67	R\$ 2.434,00
36	Serviços de Substituição de Ventilador da Condensadora - Ar Split 36.000 Btus	Und	2	R\$ 396,67	R\$ 793,33
37	Serviços de Substituição de Placa da Evaporadora - Ar Split 9.000 Btus	Und	8	R\$ 329,00	R\$ 2.632,00
38	Serviços de Substituição de Placa da Evaporadora - Ar Split 12.000 Btus	Und	12	R\$ 331,00	R\$ 3.972,00
39	Serviços de Substituição de Placa da Evaporadora - Ar Split 18.000 Btus	Und	9	R\$ 337,67	R\$ 3.039,00
40	Serviços de Substituição de Placa da Evaporadora - Ar Split 24.000 Btus	Und	9	R\$ 349,67	R\$ 3.147,00
41	Serviços de Substituição de Placa da Evaporadora - Ar Split 30.000 Btus	Und	6	R\$ 396,33	R\$ 2.378,00
42	Serviços de Substituição de Placa da Evaporadora - Ar Split 36.000 Btus	Und	2	R\$ 396,33	R\$ 792,67
43	Serviços de Substituição de Placa da Condensadora - Ar Split 9.000 Btus	Und	9	R\$ 246,33	R\$ 2.217,00
44	Serviços de Substituição de Placa da Condensadora - Ar Split 12.000 Btus	Und	9	R\$ 246,33	R\$ 2.217,00
45	Serviços de Substituição de Placa da Condensadora - Ar Split 18.000 Btus	Und	9	R\$ 246,33	R\$ 2.217,00
46	Serviços de Substituição de Placa da Condensadora - Ar Split 24.000 Btus	Und	6	R\$ 271,33	R\$ 1.628,00
47	Serviços de Substituição de Placa da Condensadora - Ar Split 30.000 Btus	Und	6	R\$ 284,67	R\$ 1.708,00



*Handwritten signature*



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



48	Serviços de Substituição de Placa da Condensadora - Ar Split 36.000 Btus	Und	2	R\$ 298,00	R\$ 596,00
49	Serviços de Substituição de Capacitor da Evaporadora - Ar Split 9.000 Btus	Und	9	R\$ 235,67	R\$ 2.121,00
50	Serviços de Substituição de Capacitor da Evaporadora - Ar Split 12.000 Btus	Und	9	R\$ 235,67	R\$ 2.121,00
51	Serviços de Substituição de Capacitor da Evaporadora - Ar Split 18.000 Btus	Und	6	R\$ 235,67	R\$ 1.414,00
52	Serviços de Substituição de Capacitor da Evaporadora - Ar Split 24.000 Btus	Und	6	R\$ 235,67	R\$ 1.414,00
53	Serviços de Substituição de Capacitor da Evaporadora - Ar Split 30.000 Btus	Und	2	R\$ 263,67	R\$ 527,33
54	Serviços de Substituição de Capacitor da Evaporadora - Ar Split 36.000 Btus	Und	2	R\$ 275,33	R\$ 550,67
55	Serviços de Substituição de Capacitor da Condensadora - Ar Split 9.000 Btus	Und	6	R\$ 214,33	R\$ 1.286,00
56	Serviços de Substituição de Capacitor da Condensadora - Ar Split 12.000 Btus	Und	4	R\$ 214,33	R\$ 857,33
57	Serviços de Substituição de Capacitor da Condensadora - Ar Split 18.000 Btus	Und	4	R\$ 216,00	R\$ 864,00
58	Serviços de Substituição de Capacitor da Condensadora - Ar Split 24.000 Btus	Und	4	R\$ 216,00	R\$ 864,00
59	Serviços de Substituição de Capacitor da Condensadora - Ar Split 30.000 Btus	Und	2	R\$ 224,67	R\$ 449,33
60	Serviços de Substituição de Capacitor da Condensadora - Ar Split 36.000 Btus	Und	2	R\$ 224,67	R\$ 449,33
61	Serviços de Substituição de Compressor - Ar Split 9.000 Btus	Und	6	R\$ 975,00	R\$ 5.850,00
62	Serviços de Substituição de Compressor - Ar Split 12.000 Btus	Und	6	R\$ 1.090,00	R\$ 6.540,00
63	Serviços de Substituição de Compressor - Ar Split 18.000 Btus	Und	6	R\$ 1.143,33	R\$ 6.860,00
64	Serviços de Substituição de Compressor - Ar Split 24.000 Btus	Und	6	R\$ 1.407,33	R\$ 8.444,00
65	Serviços de Substituição de Compressor - Ar Split 30.000 Btus	Und	6	R\$ 2.195,67	R\$ 13.174,00
66	Serviços de Substituição de Compressor - Ar Split 36.000 Btus	Und	2	R\$ 2.567,33	R\$ 5.134,67
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GELADEIRA, FRIGOBAR E BEBEDOUROS</b>					
67	Serviços de reposição de carga de gás R134A em geladeira com capacidade de 464l, Frost Free, de duas portas.	Und	3	R\$ 347,33	R\$ 1.042,00
68	Serviços de reposição de carga de gás R134A em frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	Und	3	R\$ 316,33	R\$ 949,00
69	Serviços de reposição de carga de gás R134A em bebedouro pequeno (tipo coluna), com capacidade para suporte para galões de até 20l.	Und	3	R\$ 256,00	R\$ 768,00



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



70	Serviços de troca da tubulação em bebedouro pequeno (tipo coluna), com capacidade para suporte para galões de até 20l.	Und	3	R\$ 359,67	R\$ 1.079,00
71	Serviços de troca de resistência, bimetal, sensor, placas eletrônicas de geladeiras com capacidade de 464l, Frost Free, duas portas. Especificação: troca de resistência, bimetal, sensor, placas eletrônicas de geladeiras com capacidade de 464l, duas portas.	Und	3	R\$ 538,33	R\$ 1.615,00
72	Serviços de troca de resistência, bimetal, sensor, placas eletrônicas de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta. Especificação: troca de resistência, bimetal, sensor, placas eletrônicas de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	Und	3	R\$ 538,33	R\$ 1.615,00
73	Serviços de troca de termostato geladeira. Especificação: troca de termostato de geladeira com capacidade de 464l, Frost Free, de duas portas	Und	3	R\$ 205,67	R\$ 617,00
74	Serviços de troca de termostato de frigobar. Especificação: troca de termostato de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	Und	3	R\$ 205,67	R\$ 617,00
75	Serviços de manutenção preventiva (higienização e lubrificação) de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	Und	3	R\$ 109,33	R\$ 328,00
76	Serviços de manutenção preventiva (higienização e lubrificação) de geladeira com capacidade de 464l, Frost Free, de duas portas	Und	3	R\$ 109,33	R\$ 328,00
77	Serviços de manutenção preventiva (higienização e lubrificação) em bebedouro pequeno (tipo coluna), com capacidade para suporte para galões de até 20l.	Und	3	R\$ 109,33	R\$ 328,00

2.3. O valor total global do objeto licitado está estimado em **R\$ 194.348,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**, conforme planilha de cotação de preços de mercado em anexo.

### 3. DO OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. O objetivo do presente Termo de Referência é Contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade respeitando os preços máximos praticados nas planilhas de materiais de consumo e peças para os aparelhos de ar condicionado tipo Split instalados, geladeira, frigobar e bebedouros existentes no prédio desta Casa Legislativa, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo:

a) Incluem-se no preço da contratação o fornecimento de mão de obra aplicada para execução dos serviços conforme definições constantes deste Termo de Referência.

b) O objetivo do presente Termo de Referência é definir as condições e diretrizes básicas dos serviços de **GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO** nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, operando e executando os serviços através de corpo técnico especializado, cujas rotinas (Ordens de Serviço) serão monitoradas e avaliadas com o apoio de ferramenta informatizada de gerenciamento de serviços.

3.1.1. Na execução de suas atividades, oriundas de Ordens de Serviço geradas pela secretaria administrativa, a empresa CONTRATADA deverá atender aos requisitos previstos e firmados.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



3.1.1.1. Todas as rotinas a serem desenvolvidas e geridas pela empresa vencedora encontram-se descritas pormenorizadamente através de acordos de níveis de serviço (SLA), facilitando a avaliação segmentada da qualidade de cada atividade prestada, que irá abranger de forma sistêmica elementos fundamentais à atuação, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, a saber; Manutenção dos sistemas e equipamentos de Ar Condicionado, Exaustão e Ventilação Controle de Qualidade do Ar, Geladeira, Frigobar e Bebedouros.

3.2. A contratação dos serviços tem como objetivo realizar suporte operacional direto à infraestrutura da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, fornecendo subsídios para que os servidores lotados no órgão possam atuar exclusiva e diretamente às atividades desenvolvidas em geral.

3.3. A empresa contratada deverá ter capacidade técnica para executar a **GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO** da contratante, compreendendo as especificações mínimas para execução dos serviços descritos.

3.4. A CONTRATADA deverá atender às normas técnicas vigentes para realização dos serviços descritos neste Projeto Básico.

3.5. Deverá também implantar um sistema de operação 24 horas por dia, cujas rotinas (Ordens de Serviço) serão monitoradas e avaliadas com o apoio de ferramenta informatizada de gerenciamento dos serviços, através de um Sistema de Gestão Integrada.

3.6. Serviços especiais que interfiram no funcionamento e operação das atividades desenvolvidas no prédio deverão ser executados fora do horário comercial em horários a serem definidos pela contratante;

3.6.1. Entende-se como período fora do horário comercial o horário vespertino, noturno, sábados, domingos e feriados.

3.6.2. A CONTRATADA deverá manter equipe em sistema de plantão 24 horas capaz de atender chamados corretivos emergências para todas as atividades da área mecânica descritas nesse Termo de Referência;

3.6.3. A CONTRATADA será responsável bem como todo e qualquer tipo de ferramental, treinamento do quadro técnico e atendimento de suporte — através de *call center* específico para tal fim, também em sistema de 24 horas por dia, inclusive para abertura e acompanhamento de Ordens de Serviço.

### 3.7. Fornecimento de Material:

3.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer materiais consumíveis utilizados na operação e manutenção.

3.7.2. Para os materiais não contemplados a CONTRATADA tem que prover dentro do valor total mensal contratado, para uso comum na sede da CONTRATANTE, valores para compra de peças especiais e para serviços não contemplados nesse projeto, informando claramente o valor que será aplicado nos custos das peças e serviços acima referenciados, não podendo ultrapassar o valor da proposta objeto deste Termo de Referência. Caso os valores indicados em percentuais ou cédula corrente não sejam atingidos no mês, os mesmos deverão ser abatidos do valor total da fatura mensal.

3.7.2.1. Caso a somatória dos valores das peças para manutenção dos equipamentos ultrapasse o valor mensal estipulado, a CONTRATADA juntamente com a CONTRATANTE irá elaborar um plano de manutenção adquirindo as prioridades, ficando o que não foi adquirido para o mês subsequente.

3.7.2.2. As peças a serem adquiridas pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) A garantia deverá de fornecida pela CONTRATADA;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**



- b) Todas as peças devem ser originais, adquiridas originalmente pelo fabricante, novas e sem uso prévio; Será admitida a utilização de peças similares, desde que comprovada sua compatibilidade e qualidade;
- c) Todas as peças devem ser fornecidas em embalagens invioláveis e originais do fabricante de maneira que possibilite sua rastreabilidade;
- d) O controle de peças é de responsabilidade da CONTRATADA através do setor de patrimônio e almoxarifado;

3.8. As informações estatísticas, de manutenção, de materiais, mão de obra e rotina deverão ser apresentadas tendo como base o relatório de manutenção da CONTRATADA, de acordo com a realização do objeto da licitação.

3.8.1. A CONTRATADA, se assim achar necessário, deverá utilizar um Software escolhido por ela, para a gestão da manutenção. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos de manutenção do uso das licenças do respectivo software.

3.8.2. A base principal de informação (cadastros gerais de equipamentos, localizações e outros necessários para a execução do objeto licitado) será obtida através do acesso ao banco de dados do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, o qual deverá ser alimentado durante o processo de inventário anual.

3.8.3. Visando a integração, com o sistema da CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará os dados referentes aos sistemas de manutenção para integração. Detalhes técnicos serão tratados após o final do certame e a assinatura do contrato.

#### **4. DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMA DE LICITAÇÃO:**

4.1. O tempo de duração, da execução do objeto licitado, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão de Ordem de Serviço com a empresa vencedora do certame, nos moldes definidos na Lei Geral de Licitações.

4.1.1. Para a execução do objeto aqui especificado, a Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência contado da data da sua assinatura e emissão de Ordem de Serviço, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

4.1.2. O preço poderá ser ALTERADO, conforme o caso para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea Econômica extraordinária e extracontratual.

4.2. As empresas licitantes deverão realizar visita técnica com a finalidade de conhecer a instalação da CONTRATANTE em data a ser marcada pela Secretaria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

#### **5. DA ESTRUTURA BÁSICA DA GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO:**

5.1. A **GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO** deverá ter como base os princípios da gestão integrada por resultados, prestando o melhor serviço a fim de proporcionar uma melhoria contínua no ambiente físico e equipamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

5.2. A CONTRATADA será responsável pela **GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO**, envolvendo o apoio direto e indireto aos usuários, a fim de agregar melhoria na qualidade dos serviços prestados da atividade fim da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

5.3. Todas as recomendações de conformidade e readequação das rotinas executadas pela CONTRATADA serão informadas por esta à CONTRATANTE, que deverá colaborar no que couber com relação ao cumprimento

*Handwritten signature and number 7*



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



destas, sobretudo quando se tratar de funcionários ou servidores que não pertençam ao quadro de pessoal da CONTRATADA.

5.3.1. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo não cumprimento de suas recomendações por parte dos funcionários ou empresas contratadas pelo CONTRATANTE.

5.4. Nos finais de semana, feriados e após o expediente normal de serviços, um dos técnicos responsáveis pela manutenção deverá estar de plantão com um aparelho de comunicação, podendo assim ser acionado em qualquer emergência, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Caberá à CONTRATADA manter uma equipe de plantão para garantir a disponibilidade de atendimento 24 horas por dia e atendimento rápido em caso de necessidade de execução de manutenção corretiva.

5.6. A CONTRATADA deverá solicitar aprovação prévia da CONTRATANTE de quaisquer orçamentos para reparos ou serviços extras contratuais, executados pela própria mantenedora ou por terceiros necessários.

5.7. A CONTRATADA deverá dimensionar uma equipe adequada ao porte de operação, com profissionais experientes, treinados e capacitados, além de suporte técnico, com experiência comprovada.

5.8. Para realização dos serviços objeto da presente especificação técnica a CONTRATADA deverá dispor durante a vigência do CONTRATO de ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.8.1. A ausência dos equipamentos, instrumentos e ferramentas, não será aceita como justificativas para eventuais atrasos ou não execução de quaisquer serviços.

5.8.2. Todos os instrumentos de medição, necessários a realização dos serviços, deverão ser calibrados periodicamente, ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

5.9. A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequado equipamento individual de segurança, julgados necessários pelas Normas legais de Segurança do Trabalho, para cada categoria profissional.

5.10. A CONTRATADA será responsável pelo descarte dos resíduos e materiais oriundos da operação de manutenção:

5.10.1. Nas manutenções dos sistemas de ar condicionado, geladeira, frigobar e bebedouros, em que se faça necessário a substituição do fluido refrigerante, a CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento e posterior envio do mesmo para reciclagem / destruição.

5.10.2. Caberá à CONTRATADA a locação de transporte ou caçamba para descarte dos materiais/resíduos gerados, caso seja necessário.

### 5.23. Quanto aos Recursos Humanos

5.23.1. A CONTRATADA, deverá dimensionar uma equipe adequada ao porte de operação, com profissionais experientes, treinados e capacitados, além de suporte técnico, com experiência comprovada e essa equipe deverá ser apresentada não deve ser menor que a proposta abaixo:

- Eletricistas ou auxiliares;
- Mecânicos ou auxiliares;
- Técnicos ou auxiliares.

5.23.2. Cabe à CONTRATADA:

5.23.2.1. Apresentar e manter seus empregados uniformizados e munidos de Carteira de Identidade Funcional ou Crachá contendo nome e cargo, devendo os mesmos usar também, equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário ao cumprimento de sua função;

*[Handwritten signature]* 8



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



- 5.23.2.2. Responsabilizar-se pela disciplina e higiene que seu pessoal deverá ter durante as suas horas de trabalho e comprometer-se que o mesmo manterá o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre seus companheiros ou com os servidores e usuários da CONTRATANTE;
- 5.23.2.3. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, com poderes para resolução de possíveis ocorrências;
- 5.23.2.4. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços;
- 5.23.2.5. Responsabilizar-se por danos e quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE, seus servidores, bem como a terceiros, em função deste Contrato;
- 5.23.2.6. Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados e efetuar as substituições destes em caso de faltas e afastamentos, sem qualquer acréscimo no custo;
- 5.23.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas regulamentares e disciplinares da CONTRATANTE;
- 5.23.2.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 5.23.2.9. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes a serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 5.23.2.10. Comunicar à CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe técnica que esteja prestando serviços à CONTRATANTE;
- 5.23.2.11. Em caso de necessidade de substituição de um membro de sua equipe técnica, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído;
- 5.23.2.12. Retirar qualquer elemento de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

#### 6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO AMBIENTE FÍSICO:

6.1. A CONTRATADA será responsável pela coordenação, operação e execução de Serviços;

6.2. A CONTRATADA deverá: operar, inspecionar, verificar, medir, testar, ensaiar, lubrificar, completar, reparar, ajustar, substituir, instalar, desinstalar, limpar, acompanhar, supervisionar, dar apoio e assistência técnica na execução das manutenções das instalações mecânicas e seus componentes até o terminal de interligação com os sistemas dependentes dessas instalações, assegurando o seu bom funcionamento e reduzindo potenciais riscos de quebra e riscos às pessoas e ao patrimônio.

#### 6.3. Diretrizes da Manutenção Preventiva e Corretiva.

6.3.1. Consiste nos serviços para corrigir as causas e efeitos de ocorrências constatadas nas instalações, por profissional devidamente habilitado e qualificado, a fim de promover o retorno das mesmas às condições normais de funcionamento, através do restabelecimento imediato, de aparelhos, máquinas ou sistemas avariados integrantes da edificação, com o reparo ou substituição, se necessário, de peças ou componentes.

6.3.2. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização ar, geladeira, frigobar e bebedouros, de forma normalizar o pleno uso dos equipamentos.

6.3.3. Durante o prazo de garantia do serviço, que deverá ser de 90 (Noventa) dias, a Contratada será responsável por eventuais danos aos equipamentos decorrentes da manutenção preventiva, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir defeitos e vícios do



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



serviço tais como vazamentos de água, vazamento de gás, mal funcionamento do equipamento, dentre outros em até 24 horas da comunicação pela Câmara Municipal de Parintins.

6.3.4. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

6.3.5. O serviço de manutenção preventiva tem por objetivo também manter refrigerados o ar dos ambientes da Câmara Municipal de Parintins que utilizem os aparelhos de ar condicionado, e também o perfeito funcionamento de geladeira, frigobar e bebedouros, reduzindo a possibilidade de falhas nos equipamentos.

6.3.5. Para toda manutenção preventiva, a prestadora de serviço deverá emitir um relatório dos serviços executados e peças substituídas, entregando ao fiscal do contrato juntamente com a nota fiscal de serviço.

#### 6.4. Segmento de Manutenção Mecânica.

6.4.1. Os serviços de Manutenção Mecânica compreendem os sistemas e equipamentos de Ar condicionado, geladeiras, frigobar e bebedouros bem como os serviços visando a garantia da qualidade do ar, equipamentos de refrigeração e exaustão que serve de apoio localizado na sede da CONTRATANTE.

6.4.2. Compreende-se serviço de refrigeração todos os serviços de manutenção preventiva, corretivas e limpezas incluindo filtro de ar dos equipamentos instalados na área de escopo deste contrato, incluindo o sistema de exaustão e outros equipamentos que se fizerem necessários como equipamentos de apoio.

#### 7. DA LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO:

7.1. Na condução e execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas Técnicas ABNT, os catálogos técnicos e recomendações dos fabricantes, bem como as determinações dos poderes públicos mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além de executar os serviços de acordo com as boas práticas de segurança, de conservação de energia e de preservação do meio ambiente, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução. É de obrigação da CONTRATADA, orientar os funcionários quanto ao atendimento das normas ambientais, conforme a Legislação vigente.

7.2. Da Legislação e Normas vigentes, destacamos **sem minimizar todas as outras não citadas**:

- a) NBR 6401 Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto.
- b) NBR 13971 Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada.
- c) NBR 14679 Sistema de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviço de higienização.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Indicar, quando da emissão da carta-contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;
- 8.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 8.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



- 8.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;
- 8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 8.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;
- 8.1.10. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.1.11. Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação, respeitando a carga horária de cada profissão.
- 8.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no referido Termo de Referência.
- 8.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 8.1.14. Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 8.1.15. Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS através de uniforme e/ou crachá;
- 8.1.16. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia

**9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10. DAS SANÇÕES PREVISTAS:**

- 10.1. O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA à multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
  - b) 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
  - c) 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- 10.2. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
  - a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
  - b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.
- 10.4. A CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
  - 10.5.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
  - 10.6.1 advertência;
  - 10.6.2 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 10.6.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
  - 10.6.4 se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas;
  - 10.6.5 além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



10.6.6. as sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PAGAMENTO:**

11.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

11.1.1 **Provisoriamente**, ao término da execução ou na entrega do relatório mensal de atividades, para posterior verificação da conformidade com as especificações e amostras aprovadas pelo setor responsável pela fiscalização de contrato e a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA da Câmara Municipal de Parintins.

11.1.1.1 Se for constatada desconformidade ao término da execução ou no ato da entrega do relatório mensal de atividades apresentado em relação às especificações do objeto, a CONTRATADA deve efetuar a correção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

11.1.1.2 Neste caso, o recebimento dos produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua correção será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

11.1.2 **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório ou na entrega do relatório mensal de atividades, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço executado atendeu às especificações do objeto contratado.

11.1.3 A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto, Nota Fiscal/Fatura de Serviços, em duas vias, Recibo, Bloco de CND's, emitida e entregue à CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

11.1.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**12. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:**

12.1. A execução do objeto licitado será realizada nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, situada à Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, CEP 69.151-420, Parintins-AM, das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos, feriados ou no horário noturno;

12.2. Cumpre ressaltar que para o serviço ser recebido definitivamente, todo o seu conjunto deverá estar perfeitamente acabado conforme descrição presente neste Termo de Referência e determinações da fiscalização, assim como estar livre de entulhos ou sujeiras de qualquer natureza. Além disso, o recebimento dos serviços estará vinculado ao ressarcimento de qualquer dano que porventura tenha sido causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS pelos prepostos da empresa, bem como aferição do funcionamento de todo o conjunto montado.

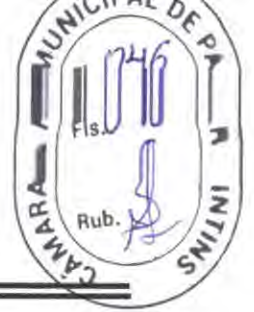
**13. DA VISTORIA:**

13.1. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Administrativa, pelo telefone (92) 99111-5918;

13.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições prediais, das medidas aproximadas, das características do ambiente ou do grau de dificuldade não detectados quando da vistoria ou falta dela, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



**14. DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

14.3. A fiscalização exercida pelo Gestor da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência serão alocados pela Secretaria Financeira em consonância com os elementos da despesa previstos no Orçamento de 2023/2024 para a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

**16. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

16.1. A Nota Fiscal do objeto licitado deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o **ATESTO**.

16.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Ata de Registro de Preços e os dados bancários da CONTRATADA;

16.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar o Recibo, a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

16.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais e recibos, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS a efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização.

16.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

16.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

16.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**17. DAS PENALIDADES:**

17.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis a CONTRATANTE.

17.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**



- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parintins pelo prazo de até dois (2) anos.

17.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

17.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente a CONTRATANTE, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

17.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

17.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

17.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## **18. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

18.1 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

18.1.1 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

18.1.2 Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos;

18.1.3 Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos na Planilha deste Termo de Referência. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



**19. DO FUNDAMENTO LEGAL**

19.1 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes.

Parintins/AM, 01 de dezembro de 2023.

  
**MAYSA BRANDÃO RODRIGUES**  
Secretária Administrativa  
Portaria nº 023/2023-SRH/CMP

**APROVO (art. 8º, inciso I e II, do Dec. Federal nº 3.555/2000.)**

  
**ALEX GARCIA CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Parintins